



bases
FUNDAÇÃO BANE B DE
SEGURIDADE SOCIAL

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2016
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da
Fundação Baneb de Seguridade Social –
Bases, no dia 27.11.2015, Ata nº 293.

SUMÁRIO

1. DOS OBJETIVOS	3
2. DA ESCOLHA DOS INVESTIMENTOS	3
3. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS	3
3.1. Do Segmento de Renda Fixa.....	3
3.1.1. Limites no Segmento de Renda Fixa	4
4. LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	4
5. OUTROS LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	5
6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO	5
7. DO DESENQUADRAMENTO PASSIVO.....	5
8. DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS.....	6
9. DOS LIMITES PARA OS ADMINISTRADORES / GESTORES DE RECURSOS.....	7
10. DAS VEDAÇÕES	7
11. DO CONTROLE DE RISCO.....	9
12. DA ALAVANCAGEM.....	10
13. DOS OBJETIVOS E LIMITES DE RISCO	10
14. DA RELAÇÃO ENTRE A BASES E AS SUAS PATROCINADORAS	10
15. DA CUSTÓDIA	10
16. DA AUDITORIA.....	10
17. ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO.....	10
18. REQUISITOS E CONDIÇÕES DOS ATIVOS	11
19. DA ALOCAÇÃO ALVO E META DE RENTABILIDADE PARA OS SEGMENTOS	11
20. CENÁRIOS MACROECONÔMICOS	12

1. DOS OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos tem como objetivo dispor sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do Plano de Gestão Administrativa – PGA, cujo índice de referência é o CDI, administrado pela Fundação Banep de Seguridade Social – BASES, visando à maximização da rentabilidade de seus ativos, na incessante busca de constituir reservas suficientes para pagamento das despesas administrativas da Entidade, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência.

2. DA ESCOLHA DOS INVESTIMENTOS

Os recursos do PGA poderão ser aplicados em carteiras diversificadas de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observado o disposto na regulamentação em vigor, conforme descrito abaixo:

- a) Renda fixa;

3. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Do Segmento de Renda Fixa

Os investimentos no segmento de renda fixa podem representar até 100% (cem por cento) do total dos recursos do PGA.

Serão classificados no segmento de renda fixa:

I - os títulos da dívida pública mobiliária federal;

II - os títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais;

III - os títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN;

IV - os depósitos em poupança em instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN;

V - os títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de companhias abertas, incluídas as Notas de Crédito à Exportação (NCE) e Cédulas de Crédito à Exportação (CCE);

VI - as obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;

VII - os certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras; e

VIII - as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

As aplicações neste segmento poderão ser operacionalizadas por meio de aplicações realizadas diretamente pela Fundação e/ou por intermédio dos fundos/carteiras administrados por empresas especializadas na administração de recursos.

3.1.1. Limites no Segmento de Renda Fixa

A alocação de recursos no segmento de renda fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

RENDA FIXA	100%
Título da dívida pública mobiliária federal	100%
Conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa, excluídos os títulos da dívida pública mobiliária federal	80%
CCB e notas promissórias	20%
NCE e CCE	20%
FIDC e FIC de FIDC	20%
CRI	20%
CCI	20%
CPR, CDCA, CRA e WA	20%
Conjunto dos demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas (excetuando-se as debêntures) ou de companhias securitizadoras.	20%

4. LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR

A alocação de recursos por emissor deverá observar os limites do patrimônio líquido do PGA.

EMISSOR	Alocação
Tesouro Nacional	100%
Instituição financeira autorizada pelo BACEN	20%
Tesouro Estadual ou Municipal	10%
Companhia aberta com registro na CVM ou assemelhada	10%
Organismo multilateral	10%
Companhia securitizadora	10%
Patrocinador do plano de benefícios	10%
FIDC ou FIC de FIDIC	10%
Fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas	10%
SPE	10%

FI ou FIC classificado no segmento de investimentos estruturados	10%
Todos os demais	5%

5. OUTROS LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR

A concentração de recursos por emissor deverá restringir-se aos seguintes limites:

EMISSOR	Alocação
Do capital total de uma mesma companhia aberta ou de uma mesma SPE	25%
Do capital votante de uma mesma companhia aberta	25%
Do PL de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	25%
Do PL de um mesmo fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas	25%
Do PL de um mesmo fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados	25%
Do PL de um mesmo fundo de investimento constituído no Brasil que tenha, em sua carteira, ativos classificados no segmento de investimentos no exterior	25%
Do PL de um mesmo fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	25%
Do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%

6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO

EMISSOR	Concentração
De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários	25%
De uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	25%
De um mesmo empreendimento imobiliário	25%

7. DO DESENQUADRAMENTO PASSIVO

Nos termos do artigo 52 da Resolução CMN nº 3.792/2009, não são considerados como infringência aos limites estabelecidos, os desenquadramentos passivos decorrentes de:

- I - valorização de ativos;

- II - recebimento de ações em bonificação;
- III - conversão de bônus ou recibos de subscrição;
- IV - exercício do direito de preferência;
- V - reestruturação societária na qual a EFPC não efetue novos aportes;
- VI - recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários de sua carteira, observadas às regras estabelecidas por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação instituídas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como as medidas regulamentares adotadas pela CVM.
- VII - reavaliação de imóveis.

Nos termos do §1º do art. 52 da Resolução CMN 3.792, os excessos, sempre que verificados, devem ser eliminados no prazo de setecentos e vinte dias.

A BASES fica impedida, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

8. DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

A EFPC poderá realizar operações com derivativos, desde que observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas no Art. 44, a saber:

- I - avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de Mercadorias e futuros;
- IV - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- V - depósito de margem limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento; e
- VI - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Para verificação dos limites estabelecidos nos itens V e VI acima não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

9. DOS LIMITES PARA OS ADMINISTRADORES / GESTORES DE RECURSOS

As aplicações em fundos de investimentos financeiros administrados por Empresas Administradoras/Gestoras de recursos – ASSET MANAGEMENT terão como limite o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos por elas administrados, limitados, todavia, a 20% (vinte por cento) do total dos recursos do PGA; podendo esse valor ser extrapolado desde que seja em decorrência de rentabilidade auferida.

Os limites acima não se aplicam a BRAM - Bradesco Asset Management, que poderá administrar/gerir até 100% (cem por cento) dos recursos do PGA.

Para as Instituições administradoras de F.I. (Fundo de Investimento) o limite será de 100% dos recursos do PGA.

Os fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Os ADMINISTRADORES / GESTORES deverão ainda obedecer ao disposto no capítulo IX, artigos 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 da Resolução CMN n.º 3.792, de 24/09/2009:

10. DAS VEDAÇÕES

É vedado a BASES e ao Administrador/Gestor, no exercício específico de suas respectivas funções do Fundo e/ou usando recursos do Fundo:

I - realizar operações entre planos por ela administrados, exceto nos casos de transferência de recursos, desde que observadas às condições estabelecidas pelo CGPC ou pela PREVIC;

II - atuar como instituição financeira, salvo nos casos expressamente previstos nesta Resolução;

III - realizar operações de crédito com suas patrocinadoras;

IV - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

V - aplicar em ativos ou modalidades não previstas nesta Resolução;

VI - aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução;

VII - aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001;

VIII - realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) distribuição pública de ações;
- b) exercício do direito de preferência;
- c) conversão de debêntures em ações;
- d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
- e) casos previstos em regulamentação estabelecida pela PREVIC; e
- f) demais casos expressamente previstos nesta Resolução.

IX - manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

- a) a descoberto; ou
- b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento;

X - realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ ou pelo administrador do fundo de investimento;

XI - aplicar no exterior por meio da carteira própria ou administrada, ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução;

XII - locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;
- b) operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, nos termos do art. 24 desta Resolução; e
- c) depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC;

XIII - atuar como incorporadora, de forma direta, indireta ou por meio de fundo de investimento imobiliário; e

XIV - adquirir ou manter terrenos, exceto aqueles destinados à realização de empreendimentos imobiliários ou construção de imóveis para aluguel, renda ou uso próprio, e desde que haja previsão na política de investimentos do plano de benefícios.

§ 1º As vedações deste artigo se aplicam a carteira própria, carteira administrada, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, incluindo aqueles que tem as suas cotas tratadas como ativos finais, exceto:

- I - aos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;

II - aos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

III - aos fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações; e

IV - aos fundos de investimento em empresas emergentes.

§ 2º Para os fundos de investimento imobiliário não se aplicam as vedações estabelecidas nos incisos V, VI e VII deste artigo.

§ 3º Para os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, incluídos no segmento de investimentos estruturados, não se aplicam as vedações estabelecidas nos incisos VII, IX, X e XI.

§ 4º As garantias prestadas na forma do § 4º em relação ao total de garantias prestadas pela SPE devem ser, no máximo, proporcionais à participação da EFPC no capital total da SPE. (Parágrafo incluído pela Resolução 3.846, de 25/3/2010)

A BASES não observa princípios de responsabilidade socioambiental.

11. DO CONTROLE DE RISCO.

A manutenção de sistema e a emissão de relatórios de riscos dos ativos financeiros da BASES caberá aos gestores de fundos de investimentos uma vez que a Entidade mantém uma gestão terceirizada de administração de recursos.

Na aplicação dos recursos, a EFPC deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.

Entende-se risco como sendo a igual probabilidade de que ameaças ao valor da carteira se concretizem em perdas efetivas.

Os principais tipos de risco a serem tratados são:

- d) Risco de Liquidação;
- e) Risco de Crédito;
- f) Risco de Mercado;
- g) Risco de Liquidez;
- h) Risco de Preço ou Taxa.
- i) Risco Operacional.

12. DA ALAVANCAGEM

O fundo não pode assumir posições em derivativos que resultem em alavancagem de seu patrimônio líquido. Entende-se por alavancagem a situação em que a exposição do fundo a um determinado indexador exceda o patrimônio líquido do referido fundo, ou seja, inferior à zero.

Por exposição do fundo, entende-se o somatório das posições detidas à vista e do valor presente dos contratos de derivativos atrelados ao referido indexador. O valor presente dos contratos de derivativos serão considerados negativos para posições vendidas, e considerados positivos para posições compradas.

13. DOS OBJETIVOS E LIMITES DE RISCO

Os fundos do segmento de renda fixa do PGA terão como objetivo um retorno líquido superior ao CDI, cujo limite de risco, (VaR) mensal, deverá ser igual ou inferior a 30% da rentabilidade do CDI de um mês.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A BASES E AS SUAS PATROCINADORAS

Limita-se a 10% (dez por cento) dos recursos do PGA as aplicações em quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão da(s) própria(s) patrocinadora(s) dos planos de benefícios.

15. DA CUSTÓDIA

A Fundação deverá contratar uma ou mais pessoas jurídicas registradas na CVM para prestar o serviço de custódia, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários.

16. DA AUDITORIA

A Auditoria Contábil será realizada pela empresa especializada, nos termos da legislação vigente.

17. ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

A estratégia de formação de preços dos ativos financeiros caberá aos gestores de fundos de investimentos uma vez que a Entidade mantém uma gestão terceirizada de administração de recursos.

18. REQUISITOS E CONDIÇÕES DOS ATIVOS

Com relação aos requisitos e condições dos ativos, inclusive no que se refere às negociações por meio de plataformas eletrônicas, a BASES deverá observar o disposto na legislação vigente.

19. DA ALOCAÇÃO ALVO E META DE RENTABILIDADE PARA OS SEGMENTOS

Segmento	Alocação alvo	Meta de rentabilidade
Renda Fixa	100%	CDI

20. CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
PIB a preços de mercado (% ao ano)	1,3%	3,1%	1,2%	5,7%	3,1%	4,0%	6,0%	5,0%	-0,2%	7,6%	3,9%	1,8%	2,7%	0,1%	-3,0%	-1,2%
PIB Agricultura (% a.a.)	5,3%	8,0%	8,1%	2,0%	0,7%	4,8%	3,2%	5,5%	-3,8%	6,8%	5,6%	-2,5%	7,9%	0,4%	4,0%	4,0%
PIB Indústria (% a.a.)	-0,8%	3,9%	0,0%	8,0%	2,0%	2,0%	6,0%	3,9%	-4,8%	10,4%	4,1%	0,1%	1,8%	-1,2%	-4,0%	-1,5%
PIB Serviços (% a.a.)	1,9%	3,1%	1,2%	4,9%	3,6%	4,4%	5,8%	4,8%	1,9%	5,8%	3,4%	2,4%	2,5%	0,7%	-2,0%	-0,8%
PIB (R\$ bilhões a preços de 2010)	2.601	2.681	2.714	2.867	2.958	3.076	3.261	3.424	3.416	3.675	3.819	4.403	4.524	4.530	4.396	4.343
PIB (US\$ bilhões)	564	523	565	671	899	1.109	1.406	1.722	1.700	2.213	2.620	2.417	2.395	2.351	1.769	1.536
Taxa de Inflação - IPCA/IBGE (% a.a.)	7,7%	12,5%	9,3%	7,60%	5,69%	3,14%	4,46%	5,90%	4,31%	5,91%	6,50%	5,84%	5,91%	6,41%	9,90%	6,33%
Taxa de inflação - IGP-M (% a.a.)	10,4%	25,3%	8,7%	12,42%	1,21%	3,85%	7,75%	9,81%	-1,71%	11,32%	5,10%	7,82%	5,51%	3,69%	9,37%	6,37%
Taxa de inflação - IGP-DI (% a.a.)	10,5%	27,2%	7,7%	12,13%	1,22%	3,79%	7,89%	9,11%	-1,44%	11,30%	5,00%	8,10%	5,52%	3,78%	9,69%	6,56%
Taxa de inflação - IPA-M (% a.a.)	11,9%	35,4%	6,3%	14,68%	-0,96%	4,31%	9,43%	9,80%	-4,08%	13,83%	4,11%	9,57%	5,12%	2,13%	7,30%	6,50%
Taxa de Câmbio (% ponta)	18,7	52,3%	-17,8%	-8,28%	-12,59%	-8,13%	-16,90%	31,49%	-25,32%	-4,41%	10,1%	13,2%	13,0%	12,5%	47,7%	6,4%
Taxa de Câmbio (% média)	10,47%	27,50%	2,10%	-4,41%	-17,49%	-10,12%	-10,14%	-5,87%	8,68%	-11,66%	-5,4%	17,1%	10,5%	9,1%	41,5%	21,1%
R\$/US\$ média	2,35	2,92	3,08	2,93	2,44	2,17	1,95	1,84	1,99	1,76	1,67	1,95	2,16	2,35	3,33	4,04
R\$/US\$ final do ano	2,32	3,53	2,89	2,65	2,325	2,136	1,775	2,334	1,743	1,666	1,83	2,08	2,35	2,64	3,90	4,15
Desemprego IBGE em % da PEA (média anual)	6,8	11,7	12,3	9,60	9,80	9,98	9,30	7,90	8,10	6,70	6,0	5,5	5,4	4,8	6,8	9,5
Juro Nominal - médio (% a.a.)	17,3	19,1	23,4	16,40	19,01	15,15	11,98	12,54	9,92	10,00	11,75	8,46	8,44	11,02	13,58	14,21
Juro Nominal - final período (% a.a.)	19,0	25,0	16,5	17,75	18,00	13,25	11,25	13,75	8,75	10,75	11,00	7,25	10,00	11,75	14,25	13,75
Juro Real sobre IPCA/IBGE (% a.a.)	9,5	5,9	12,9	8,18	12,60	11,65	7,20	6,27	5,37	3,86	4,93	2,48	2,39	4,34	3,35	7,41
Exportações (US\$ bilhões)	58,2	60,4	75,1	96,48	118,31	137,47	160,65	197,96	153,00	201,92	256,0	242,6	242,2	225,1	198	216
Exportações (% a.a.)	5,6	3,8	21,0	32,01	22,63	15,80	13,11	23,23	-22,71	31,98	26,8	-5,3	-0,2	-7,0	-12,0	8,9
Importações (US\$ bilhões)	55,6	47,2	48,3	62,78	73,55	91,39	120,65	173,10	127,64	181,64	226,2	223,1	239,6	229,0	186,5	190
Importações (% a.a.)	-0,4	-15,1	2,2	30,10	17,15	25,09	28,02	43,47	-26,26	42,31	24,5	-1,4	7,4	-4,4	-18,6	2,0
Balança Comercial (US\$ bilhões)	2,6	13,2	24,8	33,70	44,76	46,08	40,00	24,86	25,36	20,28	29,8	19,5	2,6	-3,9	11,6	25,5
Balança em Conta-Corrente (US\$ bilhões)	-23,2	-7,76	4,10	11,57	14,20	13,64	1,55	-28,19	-24,33	-47,37	-52,6	-54,2	-51,2	-104,0	-65,0	-21,7
Balança em Conta-Corrente (% do PIB)	-2,69%	-1,13%	0,59%	1,76%	1,61%	1,27%	0,11%	-1,72%	-1,55%	-2,27%	-2,0%	-2,2%	-3,4%	-4,4%	-3,7%	-1,4%
Superavit primário (% do PIB)	2,8	3,19	3,23	3,69	3,74	3,15	3,24	3,33	1,95	2,62	2,9	2,2	1,8	-0,6	-0,4	-0,4
Dívida Líquida/PIB (%)	51,2	59,7	54,2	50,16	47,91	46,48	44,58	37,59	40,94	37,97	34,5	32,9	31,5	34,1	33,6	34,1
Dívida Bruta/PIB (%)		62,2	59,2	55,6	55,8	55,5	56,8	56,0	59,3	51,8	51,3	54,8	53,3	58,9	64,5	69,8

Última atualização: 19/10/2015

Lauzimar Gomes Lima
Presidente do Conselho Deliberativo

Dirlene Rios da Silva
Presidente

Jorge Luiz de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro